



JURÍDICO

CONTRATO Nº 155/2006-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DRA CONSULT ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento que celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, a seguir denominada apenas "**PREFEITURA**", inscrita no CNPJ N.º 64.037.872/0001-07, com sede nesta cidade, à Av. Beira Mar, nº 11.000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, brasileiro, casado, portador do R.G. N.º 4.736.398 e CPF/MF N.º 952.980.458-04, e de outro lado, a Empresa **DRA CONSULT ENGENHARIA LTDA**, como adiante designada simplesmente "**CONTRATADA**", com sede à Rua Treze de Maio, nº 68 – Sala 11 – Centro, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo – CEP: 06502-150, inscrita no CNPJ n.º 01.048.455/0001-04, representada, neste ato, pelo Sr. **KOJI TAKAHASHI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG. nº 4.158.875-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 394.048.628-00, considerando o que ficou decidido no processo administrativo n.º 033/2006, através da modalidade Convite n.º 033/2006 e visando adequar o presente contrato às exigências e dispostos do Contrato Nº 101/2005, firmado com o FEHIDRO, entre a Contratante e o Banco do Estado de São Paulo S/A na qualidade de agente financeiro do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, tornam justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar sob a sua total responsabilidade, o Projeto Executivo de Drenagem da Área Central do Município de Ilha Comprida, no qual farão parte integrante do mesmo: estudos hidrológicos, estudos hidráulicos, projeto executivo da rede de drenagem da área central e projeto do aterro hidráulico, conforme Especificações Técnicas do Anexo I, que acompanhou o Edital do Convite nº 033/2006, o qual, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as presentes disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O preço global para a execução de serviços constantes no Edital do Convite nº 033/2006, a proposta vencedora é de R\$ 149.320,00 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais), no qual já se acham incluídos todos os ônus fiscais e sociais que, direta ou indiretamente, decorrem do cumprimento do presente Contrato, bem como todos os encargos previstos resultantes da prestação de serviços.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma da Lei, a critério exclusivo da **PREFEITURA**.



JURÍDICO

CLÁUSULA IV - REAJUSTAMENTO

Os preços aqui pactuados pela CONTRATADA, não sofrerão quaisquer tipos de atualização ou reajuste, seja a que título for.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

1ª Parcela: Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços, após a entrega da documentação referente ao certame licitatório ao FEHIDRO e respectiva liberação dos recursos.

2ª Parcela: Correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços, após a conclusão dos itens 1 e 2 e 3 da Planilha de Preços, referentes aos estudos hidrológicos, estudos hidráulicos e projeto executivo da rede de drenagem, respectivamente.

3ª Parcela: Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços, após conclusão de todos os serviços, principalmente projeto executivo de aterro hidráulico, inclusive a entrega do relatório final.

CLÁUSULA VI - DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as supressões e acréscimos, no valor deste ajuste, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **PREFEITURA**, que anotará as ocorrências em registro próprio providenciando para que sejam regularizadas as faltas ou defeitos observados, com respaldo do artigo 67 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e 9.648/98.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada e permitida, concomitantemente ou isoladamente, a atuação do Agente financeiro (BANESPA) e dos agentes técnicos, através de seus representantes, funcionários e/ou credenciados, na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumprir todas as diretrizes, exigências, normas e procedimentos do FEHIDRO, pertinentes ao empreendimento.

Parágrafo Segundo: O fato da fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre os serviços objeto deste instrumento contratual, não significa que fique retirada, nem mesmo reduzida, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos mesmos, dentro do regime legal brasileiro, obrigando-se a **CONTRATADA** a corrigir o que tenha feito em desacordo com o estabelecido neste Contrato, bem como a indenização por faltas, erros ou prejuízos que venha a causar à **PREFEITURA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO



JURÍDICO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a medição dos serviços executados, com a apresentação da Nota Fiscal, que será conferido pelo setor competente e submetido ao Agente Técnico / BANESPA para posterior liberação dos recursos.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

Na vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato pela infração ou não atendimento de qualquer dispositivo ou exigência contratual.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas pela **PREFEITURA** e deverão ser depositadas na sua Tesouraria no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da correspondente notificação.

Parágrafo Segundo: De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recolhimento correspondente, apresentar recurso ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro: As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas neste Contrato ou em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PREFEITURA** e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pela **PREFEITURA**, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à **PREFEITURA**, em não optando pela rescisão, o direito de suspender a execução do Contrato e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a contratada cumpra, integral e satisfatoriamente, a condição contratual infringida.

Parágrafo Segundo: Não havendo culpa da **CONTRATADA** e se a **PREFEITURA** julgar necessário rescindir o presente instrumento contratual, serão pagas as faturas pendentes, com o que a **CONTRATADA**, reconhecendo os direitos da **PREFEITURA**, concorda expressamente.

CLÁUSULA XI – DO FORO

O foro competente para ajuizar qualquer questão oriunda deste instrumento contratual é o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos pela **PREFEITURA**, tendo por base a Lei n.º 8.666/93 com as suas alterações posteriores.



JURÍDICO

CLÁUSULA XIII - GESTÃO DO CONTRATO

A gestão administrativa do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Planejamento.

CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 020301.04.127.0006.1013.0000.3.3.90.39.00.

E por estarem de acordo, **PREFEITURA** e **CONTRATADA** assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ilha Comprida, 01 de Junho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Contratante

DRA CONSULT ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

I-

II -